




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional do Plano e Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

OFÍCIO CÓPIA

Enviado a:
ADERAM; EEM; IGA; VALOR AMBIENTE;
HF; IDERAM; MADEIRA TECNOPOLO;
APRAM; CEIM; LREC; IVBAM; MADEIRA
PARQUES; IHM

Sua referência:

Sua comunicação de:

 **SAÍDA**
Nº: 3497/1.01 Data: 14-07-2009
Proc. 06.01.02
Instituto de Desenvolvimento Regional

Assunto: Orientações relativas à adopção de procedimentos de contratação pública

Na sequência do n/ ofício nº 229/1.01, de 14/01/2009, foram estabelecidas orientações relativas ao cumprimento de normas sobre mercados públicos, designadamente quanto à utilização do ajuste directo no âmbito do DL 18/2008, de 28/01, no contexto dos projectos a serem co-financiados pelo RUMOS e INTERVIR+.

Foi intenção da Autoridade de Gestão destes PO's, ao introduzir este conjunto de orientações, salvaguardar uma boa aplicação dos Fundos Estruturais. Pretende-se sobretudo, criar condições inequívocas de rigor e transparência na aplicação dos recursos comunitários que, refira-se, são dinheiros públicos, e como tal sujeitos aos princípios da boa gestão dos recursos financeiros.

Há, no entanto, que evitar que sejam introduzidas exigências que tornem morosa a contratação com recurso ao procedimento de ajuste directo. Não estando em causa a necessidade de serem feitos convites sempre que se decida contratar em função do valor, parece-nos mais apropriado para a implementação das orientações em causa num contexto de rigor, mas também de funcionalidade, exigir para contratação de valores acima de €5.000,00, o convite a pelo menos três entidades.

Neste sentido os pontos 2.1, 2.3 e 2.4 do mencionado ofício passam a ter o seguinte teor:

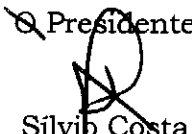
2.1 Exceptuados os casos de despesas não superiores a €5.000,00, as entidades referidas na alínea a) do ponto 1.3, deverão, quando decidirem recorrer ao ajuste directo em função do valor, previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, convidar a apresentar proposta um mínimo de 3 entidades, caso o valor do contrato a celebrar seja inferior €75.000,00.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional do Plano e Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- 2.3 *Para a celebração de contratos da natureza dos mencionados no n.º 4 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se o mencionado no ponto 2.1, devendo, para contratações iguais ou superiores a €25.000,00, aplicar-se, sem qualquer exigência adicional, os procedimentos previstos no ponto 2.2.*
- 2.4. *As entidades referidas na alínea b) do ponto 1.3, deverão, quando decidirem recorrer ao ajuste directo em função do valor previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adoptar procedimento idêntico ao mencionado no ponto 2.1.*

Com os melhores cumprimentos,


Presidente
Silvío Costa
ANTÓNIO GOUVEIA
Vice - Presidente

SC/FA

IDR-2.2.1-1/9

2/2